

TC 043.940/2012-9.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DRF/DNER – extinto).

Atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNIT/MA).

Responsáveis: Iter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), ex-Diretor de Engenharia Rodoviária so DNER; Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-Chefe da Divisão de Construção do DNER; Gerardo de Freitas Fernandes(CPF 062.944.483-87) ex-Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF; José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49); José de Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), ex-Chefe do 15º DRF; Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), ex-Diretor Geral do DNER.

Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB /MG 119.889), Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040) e Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903), Peças 44,52,53, 56 e 72

Dados do Acórdão Condenatório (peça 69)

Número/Ano: 2004/2015

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 12/8/2015.

Ata nº: 32/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? <u>Representantes legais, advogados André Guimarães Catarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares(OAB/MG 119.889) e Lucas Castro Bregunci (OAB/MG 126.040)</u>		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os advogados, representantes legais, dos responsáveis Iter Engenharia de Construções Ltda.; Alfredo Soubihe Neto e Francisco Augusto Pereira Desideri, foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos. Ver peças 44, 56 e 72. Com relação aos representantes legais dos responsáveis Srs. **Gerardo de Freitas Fernandes** e **José Orlando Sá de Araújo** (peças 52 e 53), necessário se faz extrair o comprovante de inscrição dos referidos advogados na OAB, por meio do cadastro nacional (site <http://www.oab.org.br/>) e inserir nos autos.

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

3. Informo, por oportuno, que os responsáveis solidários, Srs. **Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87)**, **José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49)** e **Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15)**, não foram notificados formalmente por esta Secretaria. No entanto, por meio de seus representantes legalmente constituídos, interpuseram Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2004/2015 – TCU – Plenário, (peças 75 e 76), configurando-se dessa forma a ciência tácita dos responsáveis. Informo, ainda, que os referidos recursos estão pendentes de apreciação.

4. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 2436/2015 – Plenário, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Iter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)**, e de **José de Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-45)**, pessoalmente, de acordo com o estabelecido no **subitem 9.2** do acórdão acima citado;

b) dar ciência aos responsáveis, Srs. **Maurício Hasenclever Borges** e **Alfredo Soubihe Neto**, este, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903 - peça 56)**, de acordo com o **subitem 9.1** do acórdão acima citado;

- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis;
- d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNIT/MA)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
- e) encaminhar os recursos de reconsideração interpostos à SERUR, para as providências necessárias.

SECEX-MA, em 10 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.